



Diário Oficial do Município

Lamim, 19 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| 1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO..... | 1 |
| 1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO..... | 1 |
| 1.1.1 - DECRETO Nº 34, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025..... | 1 |
| 1.1.2 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO..... | 1 |
| 1.1.3 - LEI N.º 159 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025..... | 1 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 34, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso e exercício de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o feriado nacional de Natal (25 de dezembro) e o feriado nacional de Confraternização Universal (1º de janeiro);

CONSIDERANDO o aniversário de 63 anos de emancipação política do Município de Lamim em 30 de dezembro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 33, de 05 de dezembro de 2025, que alterou o gozo do feriado municipal de 08 de dezembro para o dia 26 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das repartições públicas municipais durante o período de festividades

de final de ano,

DECRETA

Art. 1º O funcionamento das repartições públicas municipais durante o período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026 observará o seguinte calendário:

I – 22 e 23 de dezembro de 2025: funcionamento normal;

II – 24 de dezembro de 2025: ponto facultativo;

III – 25 de dezembro de 2025: feriado nacional (Natal);

IV – 26 de dezembro de 2025: feriado municipal, em conformidade com o Decreto Municipal nº 33/2025;

V – 29 de dezembro de 2025: funcionamento normal;

VI – 30 de dezembro de 2025: ponto facultativo, em comemoração ao aniversário de 63 anos de emancipação política do Município de Lamim;

VII – 31 de dezembro de 2025: ponto facultativo;

VIII – 1º de janeiro de 2026: feriado nacional (Confraternização Universal);

IX – 02 de janeiro de 2026: ponto facultativo.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, que funcionarão em regime de plantão, conforme escala a ser definida pelos respectivos secretários municipais.

- 1º O funcionamento do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, os serviços de coleta de lixo e os da Estação de Tratamento de Água (ETA) ocorrerão normalmente.





Diário Oficial do Município

Lamim, 19 de dezembro de 2025

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMIM, 18 de Dezembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 159 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Lamim, 19 de dezembro de 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lamim aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo n° 109/2025

Inexigibilidade n° 015/2025

Objeto: Locação de imóvel particular situado na Praça Padre Lucas Leal, destinado ao funcionamento e apoio operacional da Polícia Militar no Município de Lamim, conforme necessidades previstas no Convênio n° 012.31/2024, visando garantir condições adequadas para o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

Ratificação

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente no Processo n° 109/2025, Inexigibilidade 12/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve RATIFICAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

RONILDO ANTONIO REIS SOUZA – CPF: 955.268.896-53

Valor Total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinados a recapeamento de via urbana no município, por meio de instrumento de convênio entre o Município de Lamim e o Estado de Minas Gerais. CONVÊNIO DE SAÍDA N° 1491002559/2025/SEGOV/NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002893/2025

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente, com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Unidade: 10 – SECRETARIA MUN. OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTE

Sub – unidade: 1 – DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Função: 15 – URBANISMO

Sub – Função: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

Programa: 007 – JUNTOS COM AS OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE LAMIM





Diário Oficial do Município

Lamim, 19 de dezembro de 2025

Atividade: 1.0007 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Conta: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Prefeito Municipal

Fonte: 1.701.000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS.

Valor: R\$ 2.000.000,00.

Art. 3º. Como recurso à abertura do Crédito suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, utilizar-se-ão recursos provenientes de excesso de arrecadação seguindo a tendência do exercício vigente, em concordância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, Inciso II; e § 3º.

Art. 4º Ocorrendo ampliação e necessidade do aumento da despesa neste exercício as despesas autorizadas por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 111 de 22 de outubro de 2024 – Lei Orçamentaria anual 2025.

Art. 5º O Plano Plurianual instituído pela Lei nº 31, de 25 de novembro de 2021, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei 74, de 26 de junho de 2024, passam a incorporar as alterações constantes nesta presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim, 19 de dezembro de 2025.

